



## EDITAL Nº 001/2015/REITORIA/ASSOC

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, instituída pelo Poder Público Estadual, criada sob a natureza de Fundação Pública pela Lei Complementar Estadual nº 30/1993, modificada pela Lei Complementar nº 319/2008, com sede na Av. Tancredo Neves, 1.095, Bairro Cavahada III, e foro no município de Cáceres/MT, com estrutura multicampi e atuação em todo o Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Eleitoral designada por ato do Reitor, torna pública e convoca a comunidade acadêmica para as eleições para conselheiro do Conselho Universitário- CONSUNI e Conselho Curador - CONCUR, nos segmentos docentes e Profissionais Técnicos do Ensino Superior - PTES e com fulcro na Resolução n. 002/2012-CONCUR (Estatuto da UNEMAT) e Resolução n. 017/2012 - CONSUNI, suas alterações posteriores e mediante as condições estabelecidas neste Edital:

### 1. DO REGISTRO DE CANDIDATURA:

**1.1** Ficam abertas as inscrições para registro de candidatura para Conselheiro do CONSUNI, para os segmentos de docentes e PTES efetivos da UNEMAT aos interessados que satisfizerem as exigências do presente edital.

**1.2.** Serão disponibilizadas as seguintes vagas para Conselheiro do CONSUNI:

**1.2.1.** Representação docente: 31 (trinta e uma) vagas para livre candidatura, com a seguinte distribuição:

- a) 02 (dois) Conselheiros do *Campus* Universitário de Alta Floresta;
- b) 02 (dois) Conselheiros do *Campus* Universitário de Alto Araguaia;
- c) 03 (três) Conselheiros do *Campus* Universitário Deputado Estadual Rene Barbour - Barra do Bugres;
- d) 06 (seis) Conselheiros do *Campus* Universitário Jane Vanini - Cáceres;
- e) 02 (dois) Conselheiros do *Campus* Universitário\_Vale do Teles Pires - Colíder;
- f) 02 (dois) Conselheiros do *Campus* Universitário de Juara;
- g) 02 (dois) Conselheiros do *Campus* Universitário de Nova Xavantina;
- h) 02 (dois) Conselheiros do *Campus* Universitário de Pontes e Lacerda;
- i) 04 (quatro) Conselheiros do *Campus* Universitário de Sinop;
- j) 04 (quatro) Conselheiros do *Campus* Universitário de Tangará da Serra.

**1.2.1.1** Em conformidade com o art. 82 do Regimento Interno do Consuni, as 02 (duas) vagas de representação docente do *Campus* Universitário do Médio Araguaia - Luciara, serão temporariamente ocupadas pelo Coordenador do *Campus* de Luciara e o Coordenador do Programa Parceladas, devido não existência de docente efetivo no quadro do *Campus*.

**1.2.2.** Representação PTES, 09 (nove) vagas para livre candidatura; com a seguinte distribuição de vagas:

- a) 01 (um) Conselheiro do *Campus* de Alta Floresta;
- b) 01 (um) Conselheiro do *Campus* Universitário de Alto Araguaia;
- c) 01 (um) Conselheiro do *Campus* Universitário Deputado Estadual Rene Barbour - Barra do Bugres;
- d) 01 (um) Conselheiro do *Campus* Universitário Jane Vanini - Cáceres;
- e) 01 (um) Conselheiro do *Campus* Universitário de Nova Xavantina;
- f) 01 (um) Conselheiro do *Campus* Universitário de Pontes e Lacerda;
- g) 01 (um) Conselheiro do *Campus* Universitário de Sinop;
- h) 01 (um) Conselheiro do *Campus* Universitário de Tangará da Serra;
- i) 01 (um) Conselheiro da Sede Administrativa.

**1.3.** Serão disponibilizadas as seguintes vagas para Conselheiro do CONCUR:

**1.3.1.** Representação docente: 01 (uma) vaga por livre candidatura.

**1.3.2.** Representação PTES: 01 (uma) vaga por livre candidatura.



## **2. DAS INSCRIÇÕES:**

**2.1.** As inscrições dos candidatos serão realizadas junto as Comissões Eleitorais Locais, instaladas no prédio da Coordenação de cada *Campus* Universitário ou da Sede Administrativa, de segunda a sexta-feira, das 14h às 17h, no período de **09/03/2015 a 12/03/2015**.

**2.2.** O requerimento de registro de candidatura, sob pena de indeferimento liminar, deverá ser instruído dos seguintes documentos:

**a)** Requerimento devidamente assinado pelo candidato, protocolado junto a Comissão Eleitoral, conforme Anexo I.

**b)** Autorização, por escrito do candidato, para divulgação de quaisquer atos eleitorais, conforme Anexo II.

**c)** Certidão emitida pela Unidade de Recursos Humanos, onde conste expressamente o vínculo de efetividade candidato.

**2.3.** Protocolado o Requerimento de registro, o Presidente da Comissão Eleitoral Central declarará o deferimento ou o indeferimento de registro de candidatura no prazo de até **16 de março de 2015**.

**2.4.** O deferimento ou indeferimento das inscrições será feito por meio de edital que será afixado nos murais e publicado no site da UNEMAT.

**2.5.** Caberá no prazo máximo de até 17 de março de 2015, recurso à Comissão Eleitoral Central pelo indeferimento de inscrição do candidato.

**2.6.** Qualquer eleitor e/ou candidato poderá, com fundamento em inelegibilidade e/ou incompatibilidade, requerer, após a publicidade e/ou fixação do deferimento de registro de candidatura, no prazo de 01 (um) dia útil, a impugnação do registro, oferecendo provas ao Presidente da Comissão Eleitoral Central.

**2.7.** No caso de impugnação, o candidato impugnado terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil para manifestar sobre a mesma, a partir da notificação.

**2.8.** Qualquer candidato pode requerer ao Presidente da Comissão Eleitoral Central o cancelamento de seu registro, em requerimento escrito, assinado juntamente com duas testemunhas e firma reconhecida em cartório, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o registro.

**2.9.** No caso de impugnação, renúncia ou falecimento de candidato, em não havendo outro candidato inscrito, abrir-se-á novo prazo para registro de candidatura, respeitando-se os procedimentos acima mencionados.

**2.10.** O candidato que fizer parte de mais de um segmento da comunidade acadêmica (docente, e PTES) terá direito a somente um voto, sendo-lhe facultada a escolha do segmento e exigida a declaração de escolha no momento da inscrição.

**2.11.** Ao optar em se candidatar por um dos segmentos, deverá fazer a escolha desse mesmo segmento como eleitor, cumprindo ao disposto no item 4.11 deste Edital.

## **3. DA CAMPANHA E PROPAGANDA:**

**3.1.** A campanha e propaganda dos candidatos deverão ser pautadas pelo princípio do decoro e da ética.

**3.2.** A campanha e a propaganda eleitoral poderão ter início imediatamente após publicação da homologação dos registros de candidatura deferidos pela Comissão Eleitoral e encerrada às 22 horas do dia que antecede ao pleito eleitoral.

**3.3.** A campanha e a propaganda eleitoral poderão incluir reuniões, visita a sala de aula e locais de trabalho, discussões com docentes, discentes e profissionais técnicos da educação superior – PTES, explanação e divulgação dos planos de trabalho e metas, debates com outros candidatos e demais meios legais à disposição, com prévio agendamento.

**3.4.** As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos.

**3.5.** Os candidatos poderão utilizar-se de todo e qualquer meio de divulgação e propaganda legalmente aceitos.

**3.6.** Fica proibido o uso de quaisquer materiais ou serviços, custeados pelo poder público e pela UNEMAT, a utilização da Assessoria de Comunicação, a Editora UNEMAT, ressalvada a



utilização da TV TAIAMÃ, para programa de debate e divulgação de propostas e metas, observando tempo igual entre os candidatos.

3.7. É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

3.8. Fica proibido o uso de faixas, cartazes, *banner*, *outdoor* e "santinhos", durante a campanha eleitoral.

3.9. Nas reuniões públicas e privadas não será permitida a distribuição pelos candidatos e seus assessores de qualquer tipo de produto que configure como alimento ou bebida.

3.10. Não serão permitidos aos candidatos, seus assessores e pessoas ligadas à promoção da sua campanha, agenciamento e promoção de atividades festivas, musicais, esportivas e culturais, com objetivos de obter vantagens eleitorais.

3.11. Não será permitida a distribuição e uso de camisetas pelos candidatos e eleitores, em que mencione o nome dos candidatos.

3.12. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

3.13. É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como instrumentos de propaganda acima citados, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

3.14. Será permitido o uso dos meios de comunicação, para realização de entrevistas dos candidatos, garantindo tempos e espaços iguais aos candidatos, não sendo permitida propaganda paga e aquela utilizada em rede e série comercial.

3.15. É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de material impresso do Plano e Proposta de Trabalho, em que constem objetivos e metas para o período de mandato, administração e gestão da Faculdade, com referência à política de ensino, pesquisa e extensão.

3.16. É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de "praguinhas" adesivas como propaganda eleitoral dos candidatos.

3.17. A "boca de urna" não será permitida, admitindo-se somente propaganda eleitoral fora das dependências dos prédios onde estiverem instaladas as urnas.

3.18. Fica proibida a obstrução da propaganda e da campanha dos candidatos por qualquer meio e o impedimento da entrada e permanência dos candidatos nos locais mencionados no item 3.3.

3.19. Durante a campanha eleitoral fica assegurada a liberação dos discentes, docentes e PTES, sem prejuízo de suas atividades, com vistas a participar dos debates e da votação.

3.20. No período de debates e no dia da eleição fica assegurado o direito de participação de docentes, discentes e PTES, ainda que estejam em suas respectivas atividades.

3.21. A participação nos debates é livre a toda comunidade acadêmica.

#### 4. DO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL

4.1. O voto é direto, livre e secreto.

4.2. O Colégio Eleitoral para a presente eleição, no segmento docente, é formado pela totalidade dos docentes efetivos lotados nos respectivos *Campi*.

4.3. O Colégio Eleitoral para a presente eleição, no segmento PTES, é formado pela totalidade dos PTES efetivos lotados nos respectivos *Campi* e Sede Administrativa

4.4. Somente poderão votar docentes e PTES cujos nomes constarem das listas oficiais de eleitores, expedidas pelos Setores de Recursos Humanos das Unidades.

4.5. Os servidores cedidos pela UNEMAT terão direito a voto, considerando o segmento e *Campus* de origem.

4.6. Docentes e PTES afastados para qualificação, em período de férias, licença prêmio, afastamento para tratamento de saúde, licença maternidade e devidamente lotados nos respectivos *Campi* têm direito a voto;

4.7. Ficam impedidos de votar aqueles que se encontrarem afastados para concorrerem a outro pleito eleitoral no âmbito municipal, estadual ou federal, para acompanhamento de cônjuge, para licença para tratar de assuntos particulares e cedidos para UNEMAT;



- 4.8. Ficam impedidos de votar PTES e Docentes contratados.
- 4.9. Cada eleitor terá que exercer o seu direito de voto nas dependências do *Campus* onde esteja lotado, não sendo permitido o voto em trânsito.
- 4.10. Não será permitido o voto por procuração.
- 4.11. O eleitor que fizer parte de mais de um segmento da comunidade acadêmica (docente e PTES) terá direito a somente um voto, sendo-lhe facultada a escolha do segmento e exigida a declaração de escolha à mesa receptora de votos, conforme Anexo III.
- 4.12. A inobservância do item anterior implicará em punição em conformidade com a legislação vigente.
- 4.13. O eleitor, obrigatoriamente, deve identificar-se ao responsável pela mesa receptora de votos, através da apresentação de um dos seguintes documentos de identificação oficial com foto: RG, RNE, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional/Funcional ou Militar.
- 4.14. Na impossibilidade de apresentação dos documentos supracitados, admitir-se-á a votação mediante a apresentação de boletim de ocorrência datado de, no máximo, 30 (trinta) dias antes do pleito.
- 4.15. Deverá haver cédulas de cores diferentes para cada segmento.
- 4.16. Para o sufrágio ao Conselheiro do Conselho Universitário o eleitor deve:
- 4.16.1 Votar no candidato do seu respectivo segmento e respectivo *Campus*, ou da Sede Administrativa no caso da vaga para PTES, caso haja.
- 4.16.2 Votar, em no máximo, o número de candidatos igual ao número de vagas existentes para seu *Campus* de lotação, conforme o item 1.2 e o item 1.3.
- 4.16.2.1 O voto em candidatos em número inferior ao de vagas existentes não anula o voto, devendo este ser contabilizado.
- 4.16.2.2. O voto em candidatos em número superior ao de vagas existentes tornará o voto nulo.
- 4.17. Para o sufrágio ao Conselheiro do Conselho Curador o eleitor deve:
- 4.17.1 Votar em apenas 01 (um) candidato do seu respectivo segmento,
- 4.17.1.1. O voto em candidatos em número superior ao de vagas existentes tornará o voto nulo.

## 5. DO LOCAL E DATA DA ELEIÇÃO

- 5.1 A Eleição realizar-se-á no dia **25 de março de 2015**, sendo o número de urnas e a localização determinada pela Comissão Eleitoral Local e previamente divulgada.
- 5.2. O horário de votação será das 09h às 21h, horário oficial do Estado de Mato Grosso.
- 5.2.1. A Sede Administrativa, por não possuir atividades noturnas, terá horário diferenciado, que será das 09h às 17h.
- 5.3. Respeitando os limites de horários do item 5.2., o início da votação e do funcionamento da mesa receptora, será determinado pelo presidente da respectiva mesa, com a presença de, no mínimo 3 (três), dos componentes da mesa previamente nomeados pela Comissão Eleitoral Local. Transcorrido 10 (dez) minutos do horário marcado para o início da votação e a mesa não estiver composta, na falta do presidente, o mesário assumirá a presidência e nomeará eleitores presentes, por ordem de chegada para comporem a mesa.
- 5.4. O encerramento da votação de cada urna será no horário previsto no item 5.2., permitindo-se a distribuição de senhas aos que estiverem presentes, para votar, no horário de encerramento. Será lavrada Ata circunstanciada que deverá ser assinada por todos os componentes da mesa e pelos fiscais e candidatos presentes ao encerramento. A urna será lacrada e o lacre assinado por todos os componentes da mesa, fiscais e candidatos presentes. A urna e a Ata serão imediatamente conduzidas pelo Presidente e pelo Secretário ao local determinado para apuração e entregues mediante recibo à Comissão Eleitoral Local juntamente com todas as cédulas não utilizadas. Poderão acompanhar a urna os fiscais e candidatos.
- 5.5. As cédulas não utilizadas até o encerramento da votação serão colocadas em envelope não transparente, que acompanha o material de votação, o qual será lacrado e assinado o lacre.

## 6. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

- 6.1. A apuração, onde houver mesa receptora de votos, iniciar-se-á imediatamente após o término da votação, facultada a presença de um fiscal de cada candidato.



**6.2** Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, considerando-se o número de vagas existentes.

**6.3.** Os demais candidatos serão classificados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votos.

**6.4.** A publicação do resultado oficial somente será feita pela Comissão Eleitoral Central, após o recebimento de todo material referente à eleição, afixando-se nos mesmos locais em que tiver sido afixado o presente Edital, bem como sua divulgação no endereço eletrônico da UNEMAT.

**6.5.** Em caso de empate entre os candidatos, o desempate será feito pelo critério da maior idade.

## **7. DA POSSE E DO MANDATO**

**7.1.** Os Candidatos eleitos serão empossados pelo Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI e Conselho Curador – CONCUR durante sessão do Conselho, em data a ser definida.

**7.2.** O mandato para docentes e PTES eleitos será de 2 (dois) anos.

**7.3.** O tempo do mandato será contado a partir da sessão do Conselho convocada para posse dos Conselheiros eleitos, independente deste tomar posse nessa sessão ou posteriormente.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** A Comissão Eleitoral Central designada pelo Reitor será responsável pela condução do processo eleitoral e nomeará os membros das Comissões Eleitorais Locais.

**8.2.** A Comissão Eleitoral Local e as Subcomissões Eleitorais serão compostas de, no mínimo, 3 (três) membros.

**8.3.** Os membros das Comissões Eleitorais Locais serão responsáveis pela condução do processo eleitoral em cada posto de votação, sob a orientação da Comissão Eleitoral Central.

**8.4.** Os membros das Comissões Eleitorais, central ou locais, bem como das Subcomissões Eleitorais, são impedidos de candidatar-se a Conselheiro do CONSUNI ou CONCUR.

**8.5.** Os Candidatos poderão credenciar junto a Comissão Eleitoral Local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do pleito eleitoral, 1 (um) fiscal de votação por urna e 1 (um) fiscal de apuração para cada sessão de apuração.

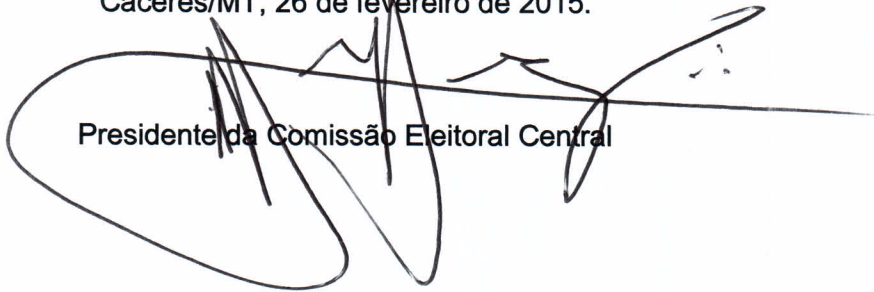
**8.6.** As cédulas de votação serão assinadas previamente por um dos membros da Comissão Eleitoral Local e, posteriormente, pelos componentes das mesas receptoras, na medida de sua procura.

**8.7.** Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

**8.8.** No que couber, aplicar-se-á a legislação eleitoral vigente.

**8.9.** Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato poderá recorrer, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis à Comissão Eleitoral Central, em primeira instância, e ao CONSUNI, em segunda instância, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da resposta da Comissão Eleitoral Central.

Cáceres/MT, 26 de fevereiro de 2015.

  
Presidente da Comissão Eleitoral Central